REQUERIMENTO

Requer o envio de pedido de informações para o Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Paraná.

Prezado Senhor,

Os (as) Deputados (as) Estaduais integrantes da Frente Parlamentar das Estatais e das Empresas Públicas, no uso de suas atribuições regimentais, vêm requerer o envio de Pedido de Informações ao **Excelentissimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil**, com amparo no art. 55 da Constituição do Estado do Paraná, para requerer esclarecimentos sobre o objeto contratual, motivação da contratação e modalidade licitatória, e informações sobre contratação de Roberlei Queiroz - Sociedade Individual de Advocacia pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, além de cópia integral dos processos administrativos.

Em julho de 2020, meses antes da venda da Copel Telecom, a sociedade Individual de advocacia de titularidade do Dr. Roberlei Queiroz, foi contratado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL para elaborar um "parecer", como constou no resumo disponível no Diário Oficial do Estado da internet de 08/07/2020. Veja-se:

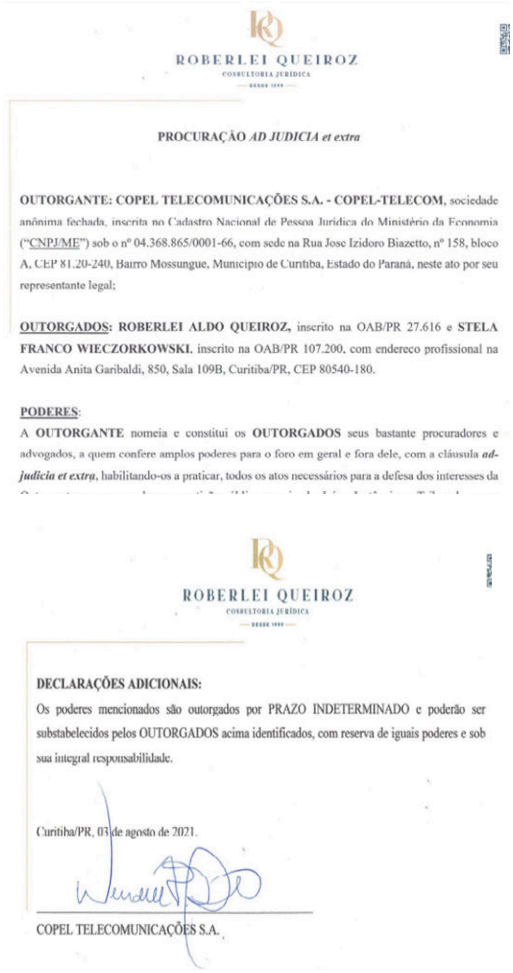

12 | 4ª feira | 08/Jul/2020 - Edição nº 10721

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
RESUMO DE CONTRATO

Contrato DRI4600020467/2020; Contratante: Copel Geração e Transmissão S/A; Contratada: Roberlei Queiroz Sociedade Individual de Advocacia; CNPJ: 05.004.342/0001-01; Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada consistente na emissão de parecer Jurídico Vigência: 60 dias; Data de Assinatura: 01/07/2020; Valor do Contrato: R$.75.000,00; Justificativa: Memorando DRI/CJU nº 004/2020; Fundamentação: Artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16; Aprovação: Coordenadoria Gestão e Controles Jurídicos; Ratificação: Diretor Jurídico e de Relações Institucionais.

58362/2020

O advogado Roberlei Aldo Queiroz, titular da sociedade individual de advocacia, é também advogado da Copel Telecom, atual LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., inscrita no 04.368.865/0001-66 (https://liggavc.com.br/), como mostra a procuração abaixo:



ROBERLEI QUEIROZ
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA et extra*

OUTORGANTE: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - COPEL-TELECOM, sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Jose Izidoro Biazetto, nº 158, bloco A, CEP 81.20-240, Bairro Mossungue, Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato por seu representante legal;

OUTORGADOS: ROBERLEI ALDO QUEIROZ, inscrito na OAB/PR 27.616 e **STELA FRANCO WIECZORKOWSKI**, inscrito na OAB/PR 107.200, com endereco profissional na Avenida Anita Garibaldi, 850, Sala 109B, Curitiba/PR, CEP 80540-180.

PODERES:
A **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastante procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes para o foro em geral e fora dele, com a cláusula ***ad-judicia et extra***, habilitando-os a praticar, todos os atos necessários para a defesa dos interesses da

ROBERLEI QUEIROZ
CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÕES ADICIONAIS:
Os poderes mencionados são outorgados por PRAZO INDETERMINADO e poderão ser substabelecidos pelos OUTORGADOS acima identificados, com reserva de iguais poderes e sob sua integral responsabilidade.

Curitiba/PR, 03 de agosto de 2021.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Agora, **diante de nova venda de patrimônio público estadual**, em **10 de maio de 2023**, a **COPEL firmou um novo contrato entre com Roberlei Queiroz**, para fins de "assessoria externa" para a COPEL, como mostra a publicação em Diário Oficial. Veja-se:



28 | 4ª feira | 10/Mai/2023 - Edição nº 11406 Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

RESUMO DE CONTRATO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COPEL HOL230050/2023

Objeto: Assessoria Externa; Contrato Copel 4600026703/2023; Contratantes: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA; Contratado: ROBERLEI QUEIROZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; CNPJ/ CPF: 05.004.342/0001-01; Vigência: 24 meses; Data de Assinatura: 03/05/2023; Valor do Contrato: R$ 180.000,00; Justificativa: disponível em www.copel.com; Fundamentação: Art. 30, inciso II, alíneas 'c' e 'e', da Lei Federal 13.303/16; Aprovação: Diretor Jurídico e Regulatório e Diretor Presidente.

Diante da demonstração das contratações da sociedade individual de advocacia da empresa Ligga Telecomunicações, e da importância de esclarecimentos sobre o objeto contratual, inclusive acerca de eventual

existência de vinculação com o processo de venda da participação do Estado na COPEL e da "processo de transformação em Corporação", solicitamos as seguintes informações:

a) Qual o objeto do contrato firmado entre a COPEL e Roberlei Queiroz - Sociedade Individual de Advocacia? Revelar o efetivo conteúdo do objeto contratual, para além da mera informação de "assessoria externa". Qual assessoria externa será realizada? Em qual órgão, empresa ou instituição pública ou privada?

b) Qual a justificativa exata da inexigibilidade da contratação?

c) O trabalho tem relação com o processo de privatização da COPEL, previsto na Lei Estadual 21.2722022?

d) O objeto contratual tem relação com assessoria externa perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo de fiscalização de competência da Colenda Corte?

e) O recurso dispendido para custeio deste contrato estava previsto pela COPEL? Foi autorizado pelo Conselho de Administração (CAD)? E compôs o rol de autorizações do CAD para assessorias que foram aprovadas para execução do processo de privatização (em designação do acionista controlador)?

f) Qual a justificativa da execução do contrato por 24 meses?

g) Qual foi objeto do contrato firmado com Roberlei Queiroz em 2020? Houve participação dos advogados da Roberlei Queiroz - Sociedade Individual de Advocacia, no processo de privatização da COPEL TELECOM, atual LIGGA?

h) Solicita-se cópia integral dos processos de contratação e execução contratual dos contratos firmados em 2020 (publicação do DOE de 08/07/2020) e do contrato de 2023 (DOE 10/05/2023).

Justifica-se o requerimento em razão da necessidade da sociedade paranaense conhecer a motivação da contratação de escritórios de advocacia mediante a inexibilidade de licitação, e neste caso, por coincidência, em momentos de desenvolvimento de privatização.

Diante da competência da Casa Civil do Estado do Paraná, elencada no art. 20 e seguintes da Lei nº 21.352, de 2023, e da responsabilidade do Poder Executivo em conduzir todos os procedimentos que envolvam a privatização da COPEL, solicita-se as informações para fins de esclarecimentos.

Deputadas e Deputados Estaduais

Frente Parlamentar das Estatais e das Empresas Públicas

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 23:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **14479** e o código CRC **1B6B8A8A4A3B4DF**